



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°: 7575/2025

PROJETO DE LEI N°: 1101/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Dispõe sobre a denominação do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI do Bairro Enseada de Jacaraípe.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 1101/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva denominar como "CMEI Professora Rosane Edna da Silva" o Centro Municipal de Educação Infantil localizado no bairro Enseada de Jacaraípe.

A proposição foi protocolada em 10/12/2025 e encaminhada a esta Comissão para análise de constitucionalidade e legalidade.

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 859/2025, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo regular prosseguimento da matéria, ressalvando, contudo, a necessidade de duas providências: a juntada da Certidão de Óbito da homenageada para comprovar o atendimento ao Art. 3º da Lei Orgânica





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Municipal e a realização de emenda ao texto para mencionar a Lei Ordinária nº 6.106/2024, que rege as denominações de equipamentos públicos.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas apresentadas por parlamentares até o presente momento.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos parcialmente o Parecer Jurídico nº 859/2025, exarado pela Douta Procuradoria.

A matéria é de competência do Município, versando sobre assunto de interesse local, conforme preceitua o Art. 30, inciso I, da Lei Orgânica Municipal (LOM). A iniciativa do Poder Executivo é legítima, encontrando amparo no Art. 143 da LOM. Ademais, o Art. 73 da LOM estabelece a competência concorrente entre o Prefeito e a Câmara para dar denominação a prédios municipais e logradouros públicos.

Quanto ao mérito da denominação, esta Comissão verifica a necessidade de estrita observância ao Art. 3º da Lei Orgânica Municipal, que veda a atribuição de nomes de pessoas vivas a bens públicos. Embora a justificativa do projeto informe o falecimento da homenageada em 19 de maio de 2025, a instrução processual carece de prova documental (Certidão de Óbito), conforme apontado pela Procuradoria. A ausência deste documento impede a confirmação da legalidade da homenagem.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Procuradoria opinou pela necessidade de adequação do texto às diretrizes locais de técnica legislativa.

Esta Comissão identifica que o projeto, em sua redação original, não faz referência à Lei Municipal nº 6.106/2024, que consolida ou regula as denominações de equipamentos públicos no Município. A ausência desta menção constitui um vício de técnica legislativa que deve ser sanado pela inclusão de dispositivo específico (Parágrafo único) que determine a inserção das informações no anexo da referida Lei, garantindo a sistematização do ordenamento jurídico municipal.

Ademais, o texto da minuta apresenta-se com clareza e precisão, respeitando as demais regras da Lei Complementar nº 95/98.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:

Pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 1101/2025, condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:

- Juntada de Documento:** O Executivo Municipal ou a liderança do governo na Casa deve providenciar a juntada da Certidão de Óbito da Sra. Rosane Edna da Silva aos autos.
- Acolhimento de Emenda:** Aprovação da Emenda Modificativa abaixo proposta para sanar o vício de técnica legislativa apontado, inserindo o Parágrafo único ao Art. 1º.

EMENDA MODIFICATIVA N° 01/2025 AO PROJETO DE LEI N° 1101/2025

Página 3 de 4



Major Pis/autentica/45cun/Centro de Serra/CEP:29776-020/Endereço: 3251-83
com o identificador 340038003900320034003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2002-2001, por Instituição ICP-einfraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Art. 1º passa a vigorar acrescido de Parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. Ficam inseridas no Anexo Único da Lei nº 6.106, de 6 de dezembro de 2024, as informações referentes ao equipamento público denominado por esta Lei."

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 1101/2025, **CONDICIONADA** ao acolhimento da Emenda anexa e, **OBRIGATORIAMENTE**, à prévia juntada da Certidão de Óbito da homenageada.

Ressalta-se que a presente proposição NÃO DEVERÁ ser incluída na Ordem do Dia para deliberação em Plenário enquanto não for sanada a pendência documental (Certidão de Óbito), sob pena de nulidade por violação ao Art. 3º da Lei Orgânica Municipal.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 2025.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário



Major Pis Adm 245 Centro Georreferenciado - CEP 29.760-200 - Tel (27) 3251-83
com o identificador 340038003900320034003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2200-2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

